



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 060

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 127.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MAIO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ FREIRE — Denúncia de utilização de recursos da EMATER — Goiás, em proveito do voto partidário, por funcionários daquela empresa, candidatos a postos eletivos.

DEPUTADO OSVALDO MELO — Apelo ao Sr. Ministro da Justiça, para apurar atos arbitrários que estariam sendo cometidos pela Polícia Federal de Marabá — PA.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 81 e 82, de 1981.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 5, de 1982-CN, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão Mista. **A sanção.**

Projeto de Lei n.º 8, de 1982-CN, que autoriza a venda, ao Colégio Pedro II, de imóveis pertencentes ao Banco Central do Brasil. **Aprovado**. A Comissão Mista para a redação final.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei n.º 8, de 1982-CN, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**. **A sanção.**

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 128.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MAIO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO WALTER DE PRÁ — Apelo ao Superior Tribunal Eleitoral no sentido de melhor definir conteúdo de resolução

recentemente baixada por aquele Tribunal, atinente às convenções partidárias regionais para escolha de candidatos a cargos eletivos na próxima eleição.

DEPUTADO LUIZ CECHINEL — Reivindicando à PORTOBRÁS a ampliação do porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Defesa de subsídio governamental à exportação de algodão, tendo em vista o excesso desse produto no mercado interno.

DEPUTADO TIDEI DE LIMA — Morosidade dos primeiros socorros prestados às vítimas do desastre aéreo ocorrido ontem no aeroporto de Brasília.

DEPUTADO CARDOSO ALVES — Problema dos gastos eleitorais.

DEPUTADO RUY CÔDO — Considerações sobre proposta de emenda à Constituição, de iniciativa de S. Ex.^a, que propõe a criação de mais quatro tribunais federais de recursos.

2.2.2 — Requerimento

N.º 18/82-CN, no qual o Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 34/82-CN, solicita prorrogação de prazo para apresentação de parecer. **Aprovado.**

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28/77 (n.º 1.100/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 687 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). **Votação adiada por falta de quorum.**

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 127.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MAIO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha

Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos —

PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hiderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano

— PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranaul — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Roesemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Cunha Bueno — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Rubem Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kifuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Helitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT;

Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 413 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Freire.

O SR. JOSÉ FREIRE (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a utilização dos recursos e órgãos públicos em proveito político-partidário constitui uma das piores formas de oligarquia, pois é aquela exercitada pelos servidores públicos, efetivos ou não, da administração direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, que se valem da "res-pública" para a satisfação de suas ambições e interesses.

É o que vem ocorrendo com a EMATER—Goiás, que provocou, por parte da EMBRATER, sadia reação, suspendendo a entrega de recursos àquela empresa, valendo salientar que é a única do País a sofrer restrições no funcionamento, por incapacidade dos seus condutores ou por destinação irregular dos seus recursos.

O Presidente da EMBRATER, Sr. Glaucio Olinger, técnico insuspeito, já declarou, mais de uma vez, que não quer o órgão nem os que estejam a ele vinculados, se engajem na política partidária, muito menos se empenhem em campanhas eleitorais.

Não entendeu essa posição insuspeita o Sr. Colombo Baiocchi Filho, procurando transformar a EMATER—GO. empresa de assistência técnica aos setores rurais, num instrumento partidário, em prejuízo das suas reais finalidades.

O resultado dessa conduta é que, atualmente, nada menos de quarenta e seis servidores da EMATER são candidatos a deputado estadual e a vereador, no próximo pleito.

Segue esse exemplo, em benefício próprio, o Diretor-Técnico Clemente Barros, que se afastou do cargo para candidatar-se a deputado estadual, filiando-se, com o restante da numerosa equipe, ao partido do Governo. Os candidatos à vereança, funcionários da EMATER—GO, disputarão vagas não tanto pelo intuito de eleger-se, como pelo de trabalhar por aquele candidato, utilizando recursos da empresa.

Cerca de oitenta veículos, além de um avião Baron bimotor, recém importado dos Estados Unidos, serão mobilizados para essa aventura, no intuito de levar aos comícios, em todo o Estado, os cabos eleitorais de Clemente Barros, travestidos de candidatos às Câmaras de Vereadores.

Enquanto isso se verifica, os servidores da empresa não recebem seus minguados salários desde abril. E os percebidos em abril correspondem ao mês de fevereiro.

Gastaram-se milhões de cruzeiros para a instalação de uma gráfica, que tem sido mobilizada para imprimir cartazes, em papel de luxo, do melhor que existe, para propaganda dos candidatos do partido governista.

Referida gráfica imprimiu cartazes para um vereador ligado ao grupo EMATER—GO. Fato esse denunciado e comprovado, levando o beneficiado a fazer, às pressas, um recolhimento de Cr\$ 20.000,00, quando o gasto havia sido de Cr\$ 50.000,00.

A denúncia desse fato pelos jornais, comprovada com a exibição de clichês, suscitou atuação enérgica de Glaucio Olinger, enquanto o Governador Ary Valadão se queixava da EMBRATER. Diante disso, diz o Presidente da EMBRATER:

"Se o Governador se declara impossibilitado de fazer o Estado cumprir os seus compromissos no convênio, a única medida que resta é denunciá-lo."

A atuação comprometedora desse vereador e de outros tantos, com atitudes semelhantes, ameaça a existência de uma empresa que vinha prestando reais serviços em favor do desenvolvimento rural de Goiás.

O que é de se louvar, Sr. Presidente, é o posicionamento desassombrado do Sr. Glaucio Olinger, por não querer entregar a EMATER—GO à politicagem desenfreada no Estado.

Era o que tínhamos para dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, depois de recebermos exposição detalhada de parte do Deputado Aziz Mutran Neto, do PDS do Pará, queremos traduzir desta tribuna o nosso protesto pela conduta e pelo tratamento que foi dispensado pela Polícia Federal, sediada em Marabá, Estado do Pará, aos Srs. Osvaldo Mutran e Guido Mutran, ambos industriais e pecuaristas, sendo que o primeiro é o Presidente do Partido Democrático Social de Marabá.

Em função dessa medida policial, a cidade de Marabá viveu no dia 20 de maio, a partir das 14 horas, um clima de tensão, depois que vários agentes da Polícia Federal interditaram a área onde fica a Exportadora Mutran para levar, de qualquer maneira, Guido e Osvaldo Mutran para deporem em um inquérito, depois que os dois, segundo versão da Polícia, se rebelaram com uma intimação entregue pela manhã.

Segundo informações do coordenador do GETAT em Marabá, há pouco tempo houve uma questão de terras envolvendo Guido Mutran e Ari Alves Castro, em relação a uma área da União. Feito o processo, este saiu da esfera administrativa, passando para a policial. E o que sabia é que houve orientação de Brasília para que Guido fosse intimado a depor no processo. Quanto ao resto, ele desconhecia os fatos que se seguiram.

Já outra versão diz que Guido alugara de Ari apenas uma área de pasto para colocação de seu gado. Parte da área está envolvida com problemas de posseiros. Houve a formação do processo, até que chegou na fase das intimações. Ari está em lugar incerto e ignorado, e Guido não se conforma em figurar no processo, uma vez que não é dono da área em litígio, mas apenas utilizador de uma área na base do aluguel.

Segundo versões policiais, dois agentes federais foram levar a intimação para Guido Mutran, no seu estabelecimento comercial. Lá encontrava-se também o irmão de Guido, Vava Mutran, Presidente do PDS municipal. Os dois recusaram-se a assinar a intimação. Os policiais retornaram à agência da Polícia Federal. Por volta das 14 horas, vários agentes encaminharam-se para a Exportadora Mutran, a fim de levar presos, para depor, Guido e Vava, que não se encontravam no local. Os empregados foram levados para o fundo do armazém, e ali mantidos afastados, enquanto era feita uma revista no escritório. Os empregados foram então levados para a Polícia Federal, sob a alegação de testemunharem que não haviam sido sequestrados, nem forçados a nada, além de que estavam retirando do local apenas as duas armas. Depois foram liberados.

O Deputado Aziz Mutran dá outras versões. Diz que os policiais chegaram no estabelecimento de Guido tratando a ele e ao irmão, que lá se encontrava, com grosserias. E diante disso, reagiram. Os policiais foram embora para voltar no princípio da tarde armados com metralhadoras. Os dois não se encontravam lá. Os policiais obrigaram não apenas empregados, mas fregueses que ali se encontravam, a ficarem deitados no chão sob mira de armas, enquanto outros agentes vasculhavam os escritórios e depósitos. Foi encontrado apenas um revólver. Após a liberação dos que estavam detidos no fundo da casa, dois empregados foram algemados e levados para a Polícia Federal. Depois foram liberados.

São esses fatos que precisam ser apurados, com todo o rigor, para evitar repetições de violência por parte da Polícia Federal, que não existe para agir dessa maneira insólita, com a qual não estamos de acordo, e nesse sentido pedimos a atenção do Sr. Ministro da Justiça e Diretor-Geral da Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Esgotou-se ontem, dia 24 de maio, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 81 e 82, de 1981.

A Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos neste plenário, destinada à votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1977 (n.º 1.100/75, na origem), que altera a redação do art. 687, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 5, de 1982-CN, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de

18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar, tendo

PARECER, sob n.º 43, de 1982-CN, da Comissão Mista, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

A Comissão Mista, em seu parecer n.º 43, de 1982-CN, concluiu pela apresentação de substitutivo, acolhendo a Emenda n.º 1.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo da Comissão Mista, que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo na Câmara e no Senado, ficam prejudicados o projeto e a emenda.

Dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO

Altera o Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que "institui o Código Brasileiro do Ar".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, e pelas Leis n.ºs 5.710, de 7 de outubro de 1971, 6.298, de 15 de dezembro de 1975, 6.350, de 7 de julho de 1976, e 6.833, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º É acrescentado parágrafo único ao art. 43, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Integram a infra-estrutura aeronáutica o serviço fixo aeronáutico, o serviço móvel aeronáutico, o serviço de radiodifusão aeronáutica e o serviço de rádio-navegação aeronáutica."

Art. 3.º O § 1.º do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Os aeródromos públicos serão abertos ao tráfego através de processo de homologação ou registro, a cargo da autoridade aeronáutica competente."

Art. 4.º O art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As restrições às propriedades, referidas no artigo anterior, serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante aprovação de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zoneamento de Ruído, Plano de Zona de Proteção de Helipontos válido para todos os helipontos, e de Plano de Zona de Proteção de Auxílio à Navegação Aérea, válido, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea.

§ 1.º De conformidade com as conveniências e peculiaridades de proteção ao voo, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

§ 2.º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano de Zona de Proteção de Helipontos e os Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 3.º Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos e Planos Específicos de Zoneamento de Ruído serão aprovados por ato Ministerial e transmitidos às administrações dos municípios atingidos, para que sejam observadas as restrições.

§ 4.º As administrações públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

§ 5.º As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, quer sejam privados ou públicos."

Art. 5.º É acrescentado parágrafo único ao art. 64, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os poucos e decolagens deverão ser executados de acordo com procedimentos estabelecidos pela autoridade aeronáutica competente, visando à segurança do tráfego, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como à segurança e bem-estar da população que, de alguma forma, seja atingida pelas operações."

Art. 6.º O art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

§ 1.º

d) ações com direito a voto, sempre ordinárias e nominativas, se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima para explorar serviços de transportes aéreos regulares, táxis aéreos e serviços aéreos especializados;

e) em seus estatutos, expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2.º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo, na hipótese, o disposto no § 1.º do art. 111 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem o estatuído no art. 72 deste Código.

§ 3.º As ações com direito a voto só poderão ser transferidas a brasileiros, mesmo que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a letra b do § 1.º deste artigo.

§ 4.º O disposto na letra b do § 1.º deste artigo aplica-se, também, ao aumento de capital.

§ 5.º Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapassem o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento referido no parágrafo anterior.

§ 6.º Para a concessão ou autorização, a que se refere este artigo, a empresas não constituídas em sociedades por ações, aplicam-se, no que couber, as disposições dos parágrafos anteriores, exigida, sempre, maioria de sócios e direção de brasileiros."

Art. 7.º O art. 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Cabe à autoridade aeronáutica competente a orientação, coordenação, controle e fiscalização de todas as atividades concernentes aos serviços aéreos e à infra-estrutura aeronáutica.

§ 1.º A fiscalização será exercida, no âmbito da Aviação Civil, pelo pessoal credenciado pela autoridade aeronáutica competente.

§ 2.º Constituem missões de fiscalização as inspeções e vistorias em aeronaves, serviços concedidos ou autorizados, oficinas, entidades aerodesportivas e instalações aeroportuárias, bem como exames de proficiência relativos a aeronautas e aeroviários."

Art. 8.º O "caput" do art. 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Os transportes domésticos só poderão ser efetuados por transportadores brasileiros."

Art. 9.º É acrescentado parágrafo único ao art. 153, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às empresas de serviços aéreos que operam ou venham a operar no País, a qualquer título."

Art. 10. Os arts. 155, 156, 160, 161 e 162 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. Será aplicada pena de multa de até 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação: do certificado de aeronavegabilidade da aeronave; do certificado de habilitação técnica de tripulante ou de mecânico; da concessão, autorização ou permissão para execução de serviços aéreos; ou da homologação de oficina, nos seguintes casos:

a) perda do nível de aptidão ou de condições físicas;

b) procedimento ou práticas, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas dos certificados de habilitação técnica;

c) execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem e a segurança públicas, ou com violação das normas de segurança dos transportes;

d) prática de contrabando ou descaminho;

e) cessão ou transferência da concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade competente;

f) transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos serviços aéreos concedidos ou autorizados;

g) fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

h) recusa de fornecimento de livros, documentos de contabilidade de informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

i) prática reiterada de infrações graves.

§ 1.º A pena de cassação dependerá de inquérito administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

§ 2.º A cassação do certificado de habilitação técnica independe de segundo inquérito quando a responsabilidade do infrator estiver comprovada em outro inquérito, da mesma natureza ou não, no curso do qual tenha sido proporcionado o direito de defesa ao acusado.

§ 3.º A suspensão poderá ser imposta em caráter preventivo ou punitivo, podendo ter a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período."

"Art. 156. Será aplicada pena de multa de até 1.000 (mil) valores de referência, pela prática das seguintes infrações:

GRUPO I — INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES

a) utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;

b) utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondam ao que consta do Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB;

c) utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;

d) utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;

e) utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;

f) utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;

g) utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, de regulamentação ou instruções emanadas dos órgãos do Ministério da Aeronáutica;

h) introduzir aeronave no País, ou utilizá-la, sem autorização de sobrevôo;

i) manter aeronave estrangeira em território nacional sem autorização ou sem que esta haja sido revalidada;

j) alienar ou transferir, sem autorização, aeronave estrangeira que se encontre no País em caráter transitório ressalvados os casos de execução judicial ou de medida cautelar;

l) transportar carga ou material proibido ou em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

m) lançar objetos ou substâncias sem licença das autoridades competentes, salvo o caso de alijamento;

n) trasladar aeronave sem licença; e

o) recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente.

GRUPO II — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS

a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;

b) impedir ou dificultar a ação dos agentes da autoridade, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;

c) pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;

d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica, ou de capacidade física, vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;

e) participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;

f) utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, em desacordo com este Código ou com as suas regulamentações;

g) desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;

h) infringir as Condições Gerais de Transportes ou as instruções sobre tarifas;

i) desobedecer ou deixar de observar os regulamentos e normas de tráfego aéreo;

j) inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;

l) inobservar as normas sobre assistência e salvamento estabelecidas neste Código;

m) desobedecer as normas que regulam a entrada, permanência e saída de estrangeiro no País;

n) infringir regras, normas ou cláusulas de Acordo, Tratado ou Convenção Internacional;

o) infringir as normas e regulamentos que afetam a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo; e

p) permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadoria sem despacho, de materiais sem licença ou de mercadoria contrabandeada, ou efetuar o despacho em desacordo com a licença, quando necessária.

GRUPO III — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS

a) permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB ou sem observância das restrições do certificado de aeronavegabilidade;

b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;

c) permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra, de pessoal não devidamente licenciado ou com a licença vencida;

d) fazer acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimento de conexão, pool, consórcio ou consolidação de serviços on interesses, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica competente;

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

f) explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;

g) deixar de comprovar a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem como, no solo, a terceiros;

h) aceitar, para embarque, mercadoria sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;

i) ceder ou transferir ações ou cotas de seu capital social, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica competente;

j) deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória ou divulgar esses atos antes de aprovados pela autoridade aeronáutica competente;

l) deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;

m) recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;

n) desrespeitar Acordo, Tratado ou Convenção vigente no País ou deixar de cumprir condição ou cláusula a que estiver obrigada em razão daqueles atos;

o) não observar os horários aprovados;

p) infringir as normas e instruções que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

q) deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou com reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;

r) infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;

s) simular como feita, total ou parcialmente, no exterior a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;

t) promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexata acerca dos serviços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica competente;

u) efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos; e

v) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas, instruções e portarias que dispõem sobre serviços aéreos.

GRUPO IV — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO, DE REPARAÇÃO OU DE DISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE E SEUS COMPONENTES

a) inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica;

b) inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;

c) modificar aeronave ou componente, procedendo a alteração não prevista por órgão homologador;

d) executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança de voo;

e) deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes; e

f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente.

GRUPO V — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS

a) inobservar prescrições, regulamentos, normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, destinados à homologação de produtos aeronáuticos ou de empresas;

b) inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;

c) alterar o projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a modificação tenha sido homologada pelo Ministério da Aeronáutica;

d) deixar de notificar ao órgão competente pela homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de voo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado; e

e) descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o item anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas ou prescrições de natureza corretiva ou saneadora de defeitos e mau funcionamento.

GRUPO VI — INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES

a) executar, ou utilizar, serviços técnicos de manutenção, modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficinas não homologadas;

b) executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

c) executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronaves e seus componentes, sem autorização do órgão competente;

d) utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;

e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;

f) construir campo de pouso sem licença; utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso; ou deixar de promover o registro de campo de pouso;

g) implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais, com inobservância destas;

h) prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de passagem ou frete aéreo;

i) promover publicidade de serviços aéreos em desacordo com as regulamentações aeronáuticas ou com promessa ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte ou de seu preço;

j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização; e

l) vender aeronave de sua propriedade sem a devida comunicação à autoridade responsável pelo Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida.

§ 1.º A pena de multa será imposta de acordo com a gravidade da infração, podendo ser acrescida, concomitantemente ou não, da suspensão de qualquer dos certificados ou de autorização ou permissão.

§ 2.º A pena de suspensão terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 3.º A pessoa jurídica empregadora responderá solidariamente com seus prepostos, agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício das respectivas funções."

"Art. 160. A aeronave poderá ser interditada:

1 — nos casos do art. 156, Grupo I; alíneas a e o; Grupo II, alíneas c, d, g e i; Grupo III, alíneas a, e, f e g; Grupo V, alíneas a, b, c, d e e;

2 — se a multa imposta ao proprietário ou explorador não for paga no prazo estipulado; e

3 — quando instaurado processo para apurar atividade delituosa do proprietário ou explorador da aeronave, na sua utilização.

§ 1.º Em caso de requisição da autoridade aduaneira, de política ou de saúde, a autoridade aeronáutica competente poderá interditar, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, qualquer aeronave quando, a seu juízo as circunstâncias e os motivos que informarem a requisição justificarem essa medida, para acautelar interesses que não possam ser resguardados de imediato por providência prevista em lei ou regulamento, invocada pela autoridade requisitante.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos neste artigo o proprietário ou explorador não terá direito a indenização."

"Art. 161. O Ministério da Aeronáutica poderá promover a intervenção nas concessionárias ou permissionárias cuja situação operacional, financeira ou econômica ameacar a continuidade dos serviços ou a segurança do transporte.

Parágrafo único. A intervenção visará ao restabelecimento da normalidade dos serviços e terá a duração necessária à consecução desse objetivo."

"Art. 162. Para os efeitos deste Código, são consideradas autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos."

Art. 11. Os atuais arts. 163, 164 e 165 são renumerados para arts. 164, 165 e 166, passando a figurar como art. 163 o seguinte:

"Art. 163. O Poder Executivo constituirá órgão com a finalidade de apuração e julgamento de infrações tarifárias e condições de transporte estabelecidas neste Decreto-lei.

Parágrafo único. A competência, organização e funcionamento do órgão a ser criado serão fixados em regulamento."

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 8, de 1982-CN, que autoriza a venda ao Colégio Pedro II, de imóveis pertencentes ao Banco Central do Brasil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 39, de 1982-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei n.º 8, de 1982-CN, oferecida pela Comissão Mista, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 47, DE 1982-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei n.º 8, de 1982-CN, que "autoriza a venda, ao Colégio Pedro II, de imóveis pertencentes ao Banco Central do Brasil".

Relator: Deputado Álvaro Valle

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1982-CN, que "autoriza a venda, ao Colégio Pedro II, de imóveis pertencentes ao Banco Central do Brasil", apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, de 1982. — Senador Affonso Camargo, Presidente — Deputado Álvaro Valle, Relator — Senadora Laélia de Alcântara — Senador Gabriel Hermes — Senador Gastão Müller — Senador Luiz Cavalcante — Senador Henrique Santillo — Deputada Lygia Lessa Bastos — Deputado Darcílio Ayres — Senador José Lins — Senadora Eunice Michiles — Senador Raimundo Parente.

ANEXO AO PARECER N.º 47, DE 1982-CN

Redação final do Projeto de Lei n.º 8, de 1982-CN, que autoriza a venda, ao Colégio Pedro II, de imóveis pertencentes ao Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Banco Central do Brasil autorizado a vender, ao Colégio Pedro II, os imóveis de sua propriedade situados na Rua Humaitá n.ºs 80/84 e Travessa João Afonso n.º 56, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A venda far-se-á pelo valor histórico de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), referido à data de ocupação dos imóveis pelo Colégio Pedro II.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 128.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MAIO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Paulo Brassard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho

— PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Baccelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Ranault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sívio Abreu Júnior — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telémaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Cunha Bueno — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB;

Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasilio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 413 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Walter de Prá.

O SR. WALTER DE PRÁ (PDS — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no último dia 14 alguns Pre-

feitos do meu Estado se desincompatibilizaram, visando a concorrer a uma das vagas à Assembléia Legislativa. Agora, no dia 20, o Tribunal Superior Eleitoral baixa uma Resolução que visa a definir o comportamento das convenções regionais para escolha de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. Creio até ser necessário o Superior Tribunal Eleitoral baixar normas para explicar claramente o conteúdo daquela Resolução, que diz que os partidos deverão apresentar chapas completas.

Há Estados, Sr. Presidente, onde o partido vai ter sublegenda. Em Minas Gerais e no Espírito Santo, por exemplo, duas facções disputam a preferência da Convenção. No meu Estado o problema é da alçada da Oposição. Então, vamos deixar o caso com ela e falar do PDS.

Cada sublegenda, com 10% de assinaturas, deverá, num prazo determinado pela Resolução, apresentar uma chapa completa para concorrer. A outra facção, também com 10%, deverá também apresentar uma chapa completa. Obtendo uma o percentual, ela vai ter um quantitativo de vagas para as eleições proporcionais, dentro do número obtido naquela convenção, o mesmo ocorrendo com relação à outra sublegenda.

Aí é que me apego para fazer este apelo ao Tribunal Superior Eleitoral. Com a disputa na Convenção e não tendo possibilidade de aproveitar os elementos para as eleições majoritárias da chapa que perder na Convenção, vamos deixar de ter valerosos companheiros nossos participando da vida pública, como era seu desejo, tanto assim é que fazem parte de uma chapa apresentada por 10% ou mais, conforme preceitua a Resolução do TSE.

Então, existe essa dúvida. Pergunto: um candidato a Governador, a Vice-Governador ou a Senador de uma chapa derrotada na Convenção pode ser aproveitado na chapa vencedora, até por uma questão de composição partidária? Esta é a pergunta que deixo ao Tribunal Superior Eleitoral.

Iniciei o meu pronunciamento dizendo que vários Prefeitos nossos se desincompatibilizaram para poder concorrer à Assembléia Legislativa. Mas a disputa pelos primeiros lugares já começa inclusive a condicionar o comportamento da Convenção, porque todos querem fazer parte dos primeiros lugares. Assim, será que, por direito até adquirido pelos suplentes nas eleições anteriores para Deputado Estadual, eles vão deixar esses Prefeitos que se desincompatibilizaram fazer parte dos primeiros nomes das listas das duas sublegendas? Claro que não, mesmo por uma questão de sobrevivência. Se isso acontecer, e não houver uma ação do nosso partido buscando elucidar esse problema, vamos ver Prefeitos que se desincompatibilizaram, cujos nomes encontram-se em uma ou outra lista que vão concorrer à Convenção, serem marginalizados por não terem a oportunidade de preencher, dentro do percentual obtido por aquela chapa, a inclusão do seu nome como Deputado Estadual.

Existem esses pequenos problemas que trago a esta reunião do Congresso, porque é um assunto que interessa não apenas a nós do Governo, mas também à Oposição, em diversos Estados brasileiros. Se não definirmos isso, vamos cometer o grave erro, e crime até, de prejudicar Prefeitos que se desincompatibilizaram — diga-se de passagem, excelentes Prefeitos, tanto assim que se desincompatibilizaram para concorrer a uma vaga na Assembléia —, por uma questão de aproveitamento de um percentual de uma ou de outra chapa completa, o percentual para disputar a Convenção.

É o apelo que faço ao nosso partido para dirimir esta dúvida, que existe não apenas no meu Estado, mas também no Estado de São Paulo, e, creio, em outros Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Luiz Cechinel.

O SR. LUIZ CECHINEL (PT — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Estado de Santa Catarina tem apresentado um crescente desenvolvimento, de maneira a colocar-se com um dos melhores índices de produção entre as Unidades da Federação. A sua produção, normalmente, é escoada por três instalações portuárias, constantes de São Francisco do Sul, Itajaí e Imbituba. O porto de São Francisco e de Imbituba são destinados, sobretudo, às exportações, respectivamente, de granéis e carvão, ao passo que o porto de Itajaí apresenta uma movimentação diversificada de cargas. Este porto é vital para a economia de Santa Catarina e está a exigir melhorias substanciais nas suas instalações, para que possa mais eficazmente servir à economia catarinense.

Há poucos dias esteve em Brasília uma comissão de pessoas daquela comunidade visitando a Presidência da PORTOBRAS, onde requereram a ampliação do cais acostável, para que este porto possa receber maior número de navios. A importância de Itajaí é significativa na economia catarinense e do porto, sobretudo pela sua natureza, porque, tradicionalmente, vem contribuindo para que os produtos de Santa Catarina possam ser transportados para os quatro cantos do mundo.

Então, Sr. Presidente, queremos levar à Presidência da PORTOBRAS, através desta Casa, o nosso apelo no sentido de que o compromisso daquela autoridade federal seja efetivado realmente e que, no próximo ano, seja realizada a ampliação do cais acostável pela PORTOBRAS. Estamos aqui para reivindicar essa realização do Poder Público federal, do Governo da União, porque ela se faz necessária, para melhorar as condições daquele porto em benefício da economia catarinense e do próprio Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA (PDS — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o problema do algodão precisa ser olhado por nossas autoridades e também, acredito, por todos nós na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Avolumam-se as quantidades de algodão sem colocação no mercado. Devemos terminar a safra do Sul do País, ao redor de 200 mil toneladas de algodão em pluma, sem colocação. A colheita nos oito Estados nordestinos inicia-se em julho ou agosto.

Se medidas enérgicas e soluções práticas não forem tomadas para que pelo menos se exportem umas 150 mil dessas 200 mil toneladas, a situação complicará, pois quando o algodão do Nordeste entrar no mercado não terá comprador, visto que em geral o consumo interno absorve a maior parte da safra algodoeira nordestina. Assim, essas 200 mil toneladas, sem aplicação do Sul do País, creio, levará o caos à economia algodoeira.

Sou estudioso das estatísticas mundiais do algodão. Há oito anos o Brasil exportava 1 milhão e meio de fardos de algodão; nesse mesmo ano os Estados Unidos exportavam 3 milhões de fardos e a Rússia ao redor de 3 milhões. Em 1981, o Brasil exportou 25 carretas de algodão: de 1 milhão e meio passou para mil fardos.

Os Estados Unidos, de três milhões de fardos, exportados passaram para 9 milhões e 300 mil fardos. A Rússia passou de 3 para 4 milhões.

Ora, países industrializados como Estados Unidos e Rússia exploram esse mercado de matéria-prima de modo lucrativo. É lógico que para exportar 9 milhões e 300 mil fardos de algodão haveria o sistema de subsídio à exportação. Os produtores podem plantar, o Governo aplica uma quantia no subsídio, mas entra dinheiro. E o Brasil, neste momento, com 200 mil toneladas invendáveis, pode recorrer a um tipo de prêmio-exportação, porque o algodão em pluma é considerado produto industrializado, por decisão judicial. É melhor o Governo gastar um pouco com esse subsídio e obter uns 100 milhões de dólares com essa exportação, solucionando um problema que só poderá dar muito aborrecimento, muita complicação, justamente numa hora de eleição, quando o Presidente da República está tão preocupado com a vitória do PDS. Certamente, além de ser vantajoso economicamente, trará bem-estar geral para o País. Que se estude a colocação futura da safra nordestina, visando à exportação do algodão que está sobrando. É interessante fazer isto logo, porque depois será tarde demais. O prejuízo dos cotonicultores e dos Estados nordestinos, com a queda da arrecadação do ICM — será enorme.

É melhor tomar uma atitude drástica, já, porque os efeitos desse problema poderiam influir pesadamente na atuação política do partido.

É uma sugestão: é melhor fazer isto logo, senão amanhã, na hora da eleição, poderá haver sobra de algodão no Nordeste, por não se ter pensado nas consequências e os nossos tecnocratas não terem visto o que podia ocorrer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o Sr. Deputado Tidei de Lima.

O SR. TEDEI DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tivemos ontem a infelicidade de viver uma experiência horrível, porque estávamos no voo n.º 234, da VASP, Brasília—São Paulo, que, ao aterrissar aqui em Brasília, acabou ocasionando lamentável acidente que ceifou até agora quatro vidas e provocou grande número de feridos.

Sr. Presidente, problema que nos parece mais grave, além do acidente em si, é o referente ao atendimento de feridos, aos primeiros socorros colocados à disposição no Aeroporto de Brasília. Afinal de contas, trata-se de aeroporto com trânsito elevado de pousos e decolagens. Além do mais, é o aeroporto da Capital do País. E não vimos, Sr. Presidente, condições sequer de se atender a uma emergência, por mais simples que seja, quanto mais num acidente das dimensões daquele que ocorreu ontem.

Lamentável que a INFRAERO, possivelmente a responsável pelo equacionamento deste problema, não tome as providências devidas para evitar venha a acontecer no Aeroporto de Brasília, tragédia maior.

O avião causador do acidente permaneceu na pista cerca de 15 minutos, com os passageiros, debaixo do aguaceiro que caía naquele horário, esperando os primeiros socorros, que chegaram

através de uma perua da companhia aérea que transportava esses passageiros. Não se viu, Sr. Presidente, uma ambulância, um médico, ninguém no ambulatório do Aeroporto. Passageiros que necessitavam de medicação mais urgente e simples não foram atendidos. Isso nos preocupa, porque, se na Capital da República o atendimento no seu Aeroporto é desta forma, imagine-se nos das outras capitais e cidades de menor expressão do que Brasília e cujos aeroportos não têm a mesma importância que o da Capital, mas nem por isso lá embarcam ou desembarcam vidas humanas de somenos importância.

Sr. Presidente, aqui fica o nosso protesto contra os homens da INFRAERO, quanto a essa amarga experiência da noite de ontem, quando no acidente acabaram sendo ceifadas quatro vidas aqui em Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a famigerada, iníqua e antijurídica Lei Falcão, diploma marcado por um profundo traço antidemocrático, nivela, na campanha política, todos os candidatos pela mediocridade, nivela pelo nível mais baixo, nivela pela falta de qualidades. Ela impede o debate, o amplo contato entre o candidato e o povo, através dos instrumentos de comunicação de massa; ela impede que o povo conheça o pensamento, a cultura, a inteligência, os recursos intelectuais dos candidatos que se apresentam à sua consideração, no instante em que permite apenas a divulgação de rápidos dados biográficos e a fotografia de cada um. Julgo que a revogação dessa lei é um impositivo da lei moral; é uma necessidade do regime democrático, uma consequência da política de abertura, se ela for realmente uma política honesta e que esteja sendo implementada com honradez e propósitos democráticos.

Mas não me disponho a abrir mão das minhas responsabilidades de representante do povo, de Congressista nas presentes eleições. Nunca supus que pudesse haver eleições com os custos que se prenunciam. As camisetas, os cartazes multicoloridos, polígrafos, enormes, com letras muito grandes para ampliar a sua visibilidade, os alto-falantes, os automóveis, o preço da gasolina, as carteiras com os nomes dos candidatos, a subvenção para os cabos eleitorais, o aluguel e o tamanho dos comitês, as equipes de conquistas do voto, enfim, todos os recursos que devem ser convocados para preencher o vazio estabelecido entre o candidato e o povo pela famigerada Lei Falcão vão determinar que no pleito que se avizinha os candidatos gastem pela média talvez de 20 a 30 milhões de cruzeiros. E já se ouve falar, principalmente nós, em São Paulo, que há candidatos a Deputado Federal que pretendem gastar mais de 100 milhões de cruzeiros! Nós, de São Paulo, conhecemos um, que já encomendou 100 mil dúzias de camisetas. Há outro — diz o Deputado Ruy Codo, e afirma saber quem é, e que tem assento nesta Casa — que já comprou 150 toneladas de papel. Saliente-se que a tonelada de papel custa 180 mil cruzeiros.

Assim, Sr. Presidente, na condição de congressista, quero neste instante fazer aquilo que posso, num Congresso despidido de força, despojado de representação, quase ajoelhado perante o Poder Executivo, genuflexo perante as Forças Armadas. Não pretendo aceitar a minha responsabilidade, nesse caso, impunemente. A responsabilidade, aliás, não é só do General Figueiredo, que será apontado à História como o homem que promoveu a existência de uma gaiola de ouro, de uma plutocracia de magnatas, de milionários e daqueles menos dotados intelectualmente, porque a inteligência não se pode manifestar, pois a Lei Falcão o impediu. Não é apenas o Presidente da República — repito — o responsável; não é apenas o Ministério; nem o Conselho de Segurança Nacional; todos somos responsáveis, todos nós que temos o poder de fazer leis, somos responsáveis.

Procurei hoje o nobre Líder do meu partido e sugeri-lhe que procurasse os líderes das demais agremiações políticas com representação nesta Casa — PDS, PT, PTB e PDT — para que se encontrasse uma solução para o problema, talvez nomeando-se uma comissão interpartidária de homens preocupados com as eleições, com a representação popular, com a pureza do regime democrático, para estudar uma fórmula de se adequar o preço das eleições aos níveis de vida do pobre povo brasileiro, de se adequar os gastos eleitorais ao mínimo de exigências morais.

Venho, Sr. Presidente, desta tribuna, já agora contando com a boa vontade de V. Ex.^ª, eis que me alongo, além do tempo regimental que me é deferido, reiterar aquele meu pedido de que se nomeie uma comissão de Senadores e Deputados, pertencentes a Babilônia e a Sião, para que esses cidadãos, unidos pelo voto e pela representação popular, tomem algumas medidas, tais como a proibição de policromia em cartazes, a limitação do tamanho dos cartazes, dimensionamento do tipo dos cartazes, proibição do uso de alto-falantes, proibição de camisetas e outras peças de vestimenta, enfim, o estabelecimento de um mínimo de normas tendentes a reduzir o preço das eleições a nível suportável, porque, caso contrário, o mandato se tornará um pé-de-cabra.

Como pode alguém gastar 20, 30, 40, 50, 100 milhões de cruzeiros para eleger-se Deputado ou Senador? Só se o mandato lhe propiciar condições para que ele receba de volta, e com lucro, o seu investimento e isso é o aviltamento da representação popular.

Portanto, se o Presidente assim o quer, que ele fique com a sua parcela de responsabilidade, mas nós temos o dever de exercê-la. Que se nomeie uma comissão, que o Congresso Nacional faça alguma coisa para colocar as eleições em níveis morais aceitáveis.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Ruy Codo.

O SR. RUY CODO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não se justifica que o Brasil, país de dimensões continentais, possua apenas um Tribunal Federal de Recursos, sediado na Capital da República. A Justiça Federal representada, no primeiro grau de jurisdição, pelos juizes federais e, no segundo, pelo único Tribunal Federal de Recursos, detém competência extremamente vasta, como se pode verificar pelos arts. 122 e 125 da Constituição Federal.

Essa situação peculiar determinou a implantação de seções judiciárias da Justiça Federal de primeiro grau de jurisdição em todos os Estados, com o progressivo aumento do número de juizes em cada uma delas. Trata-se de inadiável exigência da própria administração da Justiça. Não recriamos, mas, ao contrário, louvamos tal procedimento. Em nosso País, não podemos ignorar que o Poder Judiciário carece, efetivamente, não só de aparelhar-se adequadamente, como também de expandir os seus quadros para o mais pronto desempenho de sua elevada função.

Evidencia-se, pois, nesse contexto, a flagrante desproporção, na Justiça Federal, entre o número de órgãos integrantes do primeiro e do segundo graus de jurisdição. A solução adotada pelo Governo tem sido o aumento do número de ministros no único Tribunal Federal de Recursos existente. De treze ministros, como previa o art. 116 da Constituição de 67, o seu número subiu para 27, com a Emenda Constitucional de 69.

Não nos parece que a melhor solução resida no exagerado crescimento do Tribunal Federal de Recursos, mas, sim, na criação de outros tribunais de recursos, como já previa a Constituição de 67, em seu art. 116, § 1.º

Na verdade, chegamos a um estágio do nosso desenvolvimento em que se impõe a descentralização da Justiça Federal, através da criação de outros tribunais federais de recursos, mesmo porque é o Brasil um país pobre, e a existência de um só Tribunal Federal de Recursos, em Brasília, acarreta, conseqüentemente, viagens, gastos de naturezas diversas, onerando aqueles que recorrem ao Judiciário, já arcando para tanto, muitas vezes, com dificuldades econômicas.

Assim, reputamos válido acrescentar o § 3.º ao art. 121 da Constituição, permitindo que, mediante lei complementar, possam ser criados mais quatro tribunais federais de recursos, respectivamente nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Minas Gerais. É este o objeto da Emenda Constitucional que ora temos a honra de apresentar no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 18, DE 1982-CN

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 34, de 1982-CN,

do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.910, de 29 de dezembro de 1981, que "dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, prazo este já prorrogado por 8 (oito) dias e que se encerra hoje.

O pedido em apreço, se justifica, em virtude da não apresentação do parecer pelo Relator, Senhor Senador Benedito Canelas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1982. — **Jorge Uequed**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A prorrogação do prazo a que se refere o expediente lido depende de deliberação do Plenário, nos termos do art. 137, § 2.º, *in fine*, ao Regimento Interno do Senado, 1.º subsidiário do Regimento Comum.

Assim, a Presidência irá submeter a votos a solicitação do Presidente da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 34, de 1982-CN, relativa ao Decreto-lei n.º 1.910, de 1981.

Os Srs. Deputados que concordam com a prorrogação do prazo por 10 dias, conforme solicitado, queiram permanecer como se encontram.

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

De acordo com a deliberação do Plenário, fica concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 83, de 1981, que restabelece eleições diretas para prefeitos dos municípios que especifica, cria a representação política do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

VETO TOTAL

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1977 (n.º 1.100/75, da Casa de origem), que altera a redação do art. 687 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), vetado, totalmente, pelo Senhor Presidente da República, tendo RELATÓRIO, sob n.º 2, de 1982-CN.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta do dia 18 de maio corrente, às 19 horas, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

A matéria vetada exige **quorum** qualificado para deliberação. Sendo evidente a inexistência de número em plenário, deixa mais uma vez, de ser procedida a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7ª edição — 1982

Texto consolidado da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 21/81.

Notas explicativas das alterações, com as redações anteriores.

Minucioso índice temático.

Formato bolso — 356 páginas

Preço: Cr\$ 200,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal
22º andar — Brasília — DF.

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado*
(a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Normas disciplinadoras da matéria.

Plano de contas único da Administração Direta.

3ª edição ampliada — 1981

278 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
22º andar — Brasília, DF — 70160, ou pelo REEMBOLSO POSTAL**

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00